

### LEI Nº 3.194 DE 29 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino Superior, de afixar placas ou cartazes com informações sobre a gratuidade da emissão de Diploma e Histórico Escolar na forma que especifica, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Instituições de Ensino Superior com atividades em Inhumas/GO, em observância ao estabelecido pelo Ministério da Educação – MEC, ficam obrigadas a afixar em local visível aos alunos, placas ou cartaz com informações sobre a gratuidade na emissão de Diploma e Histórico Escolar final, com os seguintes dizeres:

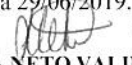
**“A Expedição do Diploma e Histórico Escolar final considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela Instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno”. (Artigo 32, parágrafo 4º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de Novembro de 2007 – Ministério da Educação)**

**Art. 2º** - O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 20 (vinte) UFMs, dobrada na reincidência.

Declaramos para os devidos fins que a LEI n. 3.194/19 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 29/05/2019 a 29/06/2019.

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
*Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento*  
CPF: 711.677.301-00/ MAT: 67324.

**Art. 3º** - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal através do Departamento de Defesa do Consumidor (PROCON).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

  
**JOÃO ANTÔNIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDA NETO VALIN**  
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento